

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE /CMDCA - PEDRAS GRANDES – SC**

RESOLUÇÃO Nº 005 de 14 de setembro de 2021.

**Dispõe sobre o processo de escolha
suplementar para membros do Conselho Tutelar
do Município de Pedras Grandes, e dá outras
providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pedras Grandes/ SC, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal nº 943/2014, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o processo de escolha suplementar para membros do Conselho Tutelar do Município de Pedras Grandes/SC.

Art. 2º. Revogar os atos previstos e realizados no edital n. 011/2019/CMDCA, EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PEDRAS GRANDES/SC, devido ao período de Pandemia o cronograma do referido edital foi interrompido.

Art. 3º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Pedras Grandes/ SC, a qual será composta pelos seguintes conselheiros:

I- Governamental

- a.1) Ana Paula Marcon - Titular
Marilene B.S.Ghisi - Suplente
- a.2) Juliana Rodrigues - Titular
Patricia Mendes – Suplente

II- Não - Governamental

- b.1) Daniela Cristina Pereira Andre - Titular
Adilson A. Antunes - Suplente



- b.2) Enio Citadin Barbosa - Titular
Edna Natoria Felisbino Ghizzo - Suplente

§1º Cabe a Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador e secretário, o qual ficara registrado em ATA.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- I- Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 02/2021, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;
- II- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- III- Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;
- IV- Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- V- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- VI- Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- VII- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VIII- Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;
- IX- Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;
- X- Providenciar a confecção das células para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;
- XI- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

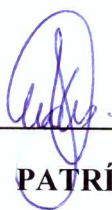
- XII- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIII- Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XIV- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XV- Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;
- XVI- Notificar pessoalmente ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- XVII- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- XVIII- Resolver os casos omissos;

Art. 5º. A prova de conhecimentos específicos a ser aplicadas a todos os candidatos será composta de 20 questões, e o candidato deve obter a nota mínima de 5,0 (cinco) pontos para sua aprovação.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária a regular desempenho de suas atribuições.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras Grandes, 14 de setembro de 2021.



PATRÍCIA MENDES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.